



de todas as demais ações da Companhia que, observadas as regras, condições e prazos da legislação vigente e aqueles contidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, assegure tratamento igualitário àquele dado ao alienante do controle. Parágrafo 1º - Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. Parágrafo 2º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o(s) comprador(es) do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Parágrafo 3º - Da mesma forma, a Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Artigo 55 - A oferta pública de aquisição de ações, referida no Artigo 54 acima, também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação, ao respectivo adquirente, do poder de controle da Companhia. Artigo 56 - A oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 54 deste Estatuto Social será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) ficará(ão) obrigado(s) a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, enviando ainda a documentação que comprove esse valor. Artigo 57 - O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) acionista(s) que estiver(em) exercendo em conjunto ou isoladamente o poder de controle da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará(ão) obrigado(s) a efetivar oferta pública referida no Artigo 54 deste Estatuto Social, e a ressarcir os acionistas de quem tenham comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, a quem deverá pagar eventual diferença entre o preço pago ao(s) acionista(s) que detinha(m) o poder de controle da Companhia e o valor pago em bolsa pelas ações da Companhia, neste período, devidamente atualizado. **Título X - Cancelamento de Registro de Companhia Aberta ou Saída do Novo Mercado** - Artigo 58 - O cancelamento de registro da Companhia aberta ou a saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA deverá ser precedido de assembleia geral extraordinária, em que se delibere especificamente sobre tais matérias. Parágrafo 1º - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, (i) a Reorganização Societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, ou (ii) a saída do Novo Mercado para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (iii) o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM -, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, pelo acionista que detiver o poder de controle da Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da companhia, seus administradores e /ou Acionista Controlador, em conformidade com o Parágrafo Segundo deste artigo, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Parágrafo 2º - É de competência privativa da assembleia geral a escolha da empresa especializada a ser contratada pela Companhia para elaborar laudo de avaliação das ações da Companhia pelo respectivo valor econômico. Tal escolha se fará a partir de lista triplíce a ser apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia, não se computando os votos em branco. A Assembleia, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Parágrafo 3º - O(s) ofertante(s) arcará(ão) integralmente com os custos da elaboração do laudo para apuração

do valor econômico da Companhia, para os fins do disposto neste artigo. Parágrafo 4º - Qualquer divergência quanto à aplicação dos dispositivos deste Título X será dirimida por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Artigo 59 - Na hipótese de haver o Controle Difuso: (i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor da deliberação após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e (ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja em razão de registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja em razão de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da referida deliberação. Parágrafo Único - Para fins deste Título, "Controle Difuso" significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas que em conjunto sejam detentores de percentual superior a 50% do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum. Artigo 60 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no "caput" deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia. Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no "caput" e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor. Artigo 61 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. **Título XI - Disposições Gerais** - Artigo 62 - A ação para haver dividendos prescreve em três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Artigo 63 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles, relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Artigo 64 - Aplicam-se, no que couber, as normas da Lei nº 6.404/76 e demais normas relativas às sociedades anônimas. Artigo 65 - Ficam revogadas quaisquer normas estatutárias anteriores.





**Data e Horário:** 29 de junho de 2006, às 11:00 horas. **Local:** sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 8º andar. **Mesa:** Sergio Alexandre Melloiro - Presidente; Sílvia Maria Affonso Ferreira de Almeida Prado - Secretária. **Presença:** Acionistas representando 57,5% (cinquenta e sete e meio por cento) do capital social votante, conforme consta do "Livro de Presença". **Convocação:** Edital de 2ª Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", e "Valor Econômico", em edições dos dias 21, 22 e 23 de junho de 2006. **Ordem do Dia:** Apreciação e deliberação dos itens: **a) Alteração** do texto atual do artigo 63 do Estatuto Social para a seguinte redação: "Artigo 63 – Fica autorizada a assembleia geral decidir pela conversão das ações preferenciais de classe única da Companhia em ações ordinárias, na proporção equitativa de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial convertida, sendo que cada ação preferencial, então convertida em ação ordinária, terá os mesmos direitos e obrigações que as demais ações ordinárias já existentes ao tempo da conversão, sem qualquer ressalva, privilégio, ou restrição de direitos e/ou obrigações em comparação àquelas anteriormente existentes." **b)** Em sendo aprovado o item **a)** acima e com o objetivo de permitir, no interesse maior de seus acionistas, a migração do Nível 2 de Governança Corporativa para o NOVO MERCADO da BOVESPA, o Conselho de Administração da Eternit S.A., propõe que seja apreciada e deliberada, neste ato, a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ordinária para uma preferencial possuída. **Aviso aos Acionistas:** Para deliberação da conversão das ações preferenciais em ordinárias aqui proposta, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM autorizou, com base no artigo 136 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 e atendendo solicitação da ETERNIT S.A., a redução do "quorum" qualificado, nos termos de seu Ofício CVM/SEP/GEA-1 Nº 245/2006 de 30/05/2006. **c)** Cancelamento das 297.000 (duzentos e noventa e sete mil) ações ordinárias da Eternit, em Tesouraria, adquiridas conforme deliberação havida em reunião do Conselho de Administração de 17 de novembro de 2005. **d)** Alteração do texto do Estatuto Social adaptando-o aos requisitos para acesso ao NOVO MERCADO da BOVESPA, no interesse maior de seus acionistas. Uma vez aprovadas as matérias constantes dos itens **a), b), c) e d),** estará aprovada, também, a nova consolidação do Estatuto Social, repercutindo em sua redação todas as alterações, inclusões, supressões e demais atos em consequência das deliberações havidas. O texto integral do Estatuto Social com as alterações propostas encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas e demais interessados na sede da Companhia e nos "sites" [www.eternit.com.br/investidores/acionistas](http://www.eternit.com.br/investidores/acionistas) e [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br).

**Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Acionistas Presentes:** foram aprovadas: **a)** Alteração do texto atual do artigo 63 do Estatuto Social; **b)** Aprovada a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial possuída. A conversão de ações de que trata este item foi previamente aprovada pela Assembléa Especial de titulares de ações preferenciais realizada em 20 de junho de 2006, nos termos do artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. As ações preferenciais a serem convertidas em ações ordinárias farão jus aos mesmos direitos e obrigações que as demais ações ordinárias já existentes ao tempo da conversão, sem qualquer ressalva, privilégio, ou restrição de direitos e/ou obrigações em comparação àquelas anteriormente existentes, inclusive a dividendos e eventuais remuneração de capital que vierem a ser distribuídos. Os acionistas que eram titulares de ações preferenciais da Companhia na data de 02 de junho de 2006, poderão, nos termos do Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, exercer o direito de rescesso em face da deliberação tomada neste item, b), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, devendo ser reembolsado aos dissidentes o valor de R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) por ação preferencial, correspondente ao valor de patrimônio líquido contábil por ação da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras do primeiro trimestre de 2006. **c)** Aprovado o cancelamento das 297.000 (duzentos e noventa e sete mil) ações ordinárias da Eternit, em tesouraria. **d)** Aprovada a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, adaptando-o aos requisitos para acesso ao NOVO MERCADO da BOVESPA, o qual está repercutindo em sua redação todas as alterações, inclusões, supressões e demais atos em consequência das deliberações havidas, o qual passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo I desta Ata. **Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, na forma de sumário, ficando autorizada a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 10.303/2001. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada. São Paulo, 29 de junho de 2006. Sergio Alexandre Melloiro - Presidente; Sílvia Maria Affonso Ferreira de Almeida Prado - Secretária. Anexo I da Ata da Assembléa Geral Extraordinária em 2ª Convocação realizada em 29 de junho de 2006. **Estatuto Social - Título I - Da Sociedade e seus Fins - Artigo 1º** - ETERNIT S.A. é Companhia aberta de capital autorizado, com sede em São Paulo, Capital, podendo ter filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior. Parágrafo Único - A criação de filiais, agências ou sucursais será deliberada, por maioria de votos, em reunião do Conselho de Administração, que destacará do capital social parcela destinada àquelas dependências. Artigo 2º - Constituem objeto da Companhia a industrialização e comercialização de produtos de fibrocimento, cimento, concreto, gesso, produtos de matéria plástica, bem como outros materiais de construção e respectivos acessórios, a exploração de atividades agropecuárias e a compra e venda de ouro, podendo igualmente participar de outras sociedades. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º - O exercício social coincide com o ano calendário. **Título II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º** - O capital autorizado é de R\$ 240.400.000,00, representado exclusivamente por ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - O capital subscrito e realizado, atualmente, é de R\$ 201.024.777,50, representado por 34.550.445 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Artigo 6º - Em qualquer aumento de capital social fica assegurada aos acionistas preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações de que forem titulares. Artigo 7º - O pagamento de dividendos aprovados em assembleia geral, e a distribuição das ações provenientes de aumento de capital serão efetuados dentro de sessenta dias contados da publicação da respectiva ata. Artigo 8º - A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Artigo 9º - Dentro do limite do capital autorizado, as emissões de ações serão deliberadas, por maioria de votos, pelo Conselho de Administração, independentemente da reforma estatutária, especificando-se: a) o número de ações a serem emitidas; b) a forma de subscrição das ações; c) o preço e as condições de emissão; d) o prazo e a forma de exercício do direito de preferência dos acionistas para a subscrição de ações ou bônus de subscrições, podendo ser feita, sem preferência para os acionistas, a emissão de ações a cuja colocação se proceda mediante venda em bolsa de valores, ou subscrição pública, excluindo-se, ademais, o direito de preferência para subscrição de ações nos termos da legislação sobre incentivos fiscais. A Companhia poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação por assembleia geral, emitir debêntures conversíveis em ações, desde que assegurado o direito de preferência aos antigos acionistas e obedecidas as determinações legais. O direito de preferência pode ser cedido independentemente da ação. A Companhia poderá igualmente, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação por assembleia geral, emitir bônus de subscrição, obedecido o preceito do art. 77 da Lei nº 6.404/76. Artigo 10 - O Conselho de Administração, no limite do capital autorizado, poderá deliberar a emissão e colocação de ações a serem realizadas com bens, créditos ou direitos, independentemente de prévia autorização da assembleia geral, sendo, porém, necessária a avaliação dos bens ou direitos por três peritos ou por empresa especializada, assegurado aos acionistas o direito de preferência na forma do art. 171, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76. Artigo 11 - O Conselho de Administração fixará as condições e prazos de realização das ações subscritas e as importâncias respectivas serão recebidas pela Companhia, independentemente de depósito bancário. Artigo 12 - Nenhuma emissão de novas ações, mesmo dentro dos limites do capital autorizado, será efetuada antes de realizadas no mínimo ¼ do capital subscrito. Artigo 13 - As emissões de ações, dentro do limite do capital autorizado, não implicam alteração do estatuto. Em todas as publicações e documentos, em que se mencione o capital autorizado, será referido também o montante do capital subscrito e realizado. Artigo 14 - Esgotado o prazo de subscrição e colocação de ações, indicado na deliberação do Conselho de Administração, as ações não subscritas só poderão ser recolocadas através de nova deliberação do mesmo Conselho. Artigo 15 - É vedada a emissão de partes beneficiárias e ações de fruição. **Título III - Da Administração - Artigo 16** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e este órgão executivo e de representação da Companhia. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 17** - O Conselho de Administração será constituído de sete membros, pessoas naturais, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, competindo-lhes as atribuições mencionadas no art. 142 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo único - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. São também assim entendidos aqueles eleitos mediante a facultade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76. Artigo 18 - O prazo de gestão do Conselho de Administração é de um ano, facultada a reeleição uma ou mais vezes. Qualquer membro do Conselho de Administração eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do período dos demais. O prazo de gestão do Conselho de Administração estende-se ou reduz-se à data da realização da assembleia geral ordinária mais próxima do término do período anual. Parágrafo único - Os conselheiros eleitos tomarão posse mediante termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração, ficando a posse sujeita à assinatura do conselheiro eleito do respectivo Termo de Anuência dos Administradores, a qual alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Artigo 19 - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela assembleia geral. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração aquele que o representará. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração indicarão um dos conselheiros para atuar como Presidente até o final do respectivo mandato. Artigo 20 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral, se não for considerado preferível manter o cargo vago. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração, será convocada a assembleia geral para proceder a nova eleição. Se ocorrer a vacância de todos os cargos do Conselho, a Diretoria convocará a assembleia geral. Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em local previamente designado, convocadas pelo Presidente do Conselho mediante carta, telegrama, fax ou e-mail enviado a todos os Conselheiros, e por ele normalmente presididas. Nas suas ausências ou impedimentos, competirá ao seu substituto, nos termos do artigo 20 deste estatuto, a presidência da reunião e nas ausências ou impedimentos deste, ao membro do Conselho que o mesmo designar. O presidente da reunião designará um dos Conselheiros presentes para secretariar os trabalhos da reunião. Parágrafo 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração com funções deliberativas, observar-se-á o seguinte: a) apreciação e aprovação, de forma unânime, pela totalidade dos Conselheiros, do orçamento anual e de orçamento plurianual de três anos, dos quais constarão, com detalhes, todos os investimentos previstos tanto para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, como qualquer outro que venha a ser proposto, inclusive os de eventual diversificação das atividades; b) apreciação e deliberação, pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, para os demais assuntos de sua competência. Parágrafo 2º - É facultado ao Conselho de Administração autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, podendo, posteriormente, aliená-las, observados os requisitos estabelecidos pelo artigo 30, parágrafo 1º, letra "b", da Lei nº 6.404/76. Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração receberão a remuneração fixa ou variável, mensal ou anual, global ou individual, que for estabelecida por assembleia geral. Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de caução. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 24** - A Diretoria será constituída de dois a sete membros, pessoas naturais, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Artigo 25 - O prazo de gestão dos Diretores é de um ano, facultada a reeleição uma ou mais vezes. Qualquer Diretor eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do período dos demais. O prazo de gestão da Diretoria estende-se ou reduz-se à data da realização da assembleia geral ordinária mais próxima do término do período anual. Parágrafo único - Os diretores eleitos tomarão posse mediante termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões da Diretoria, ficando a posse sujeita à assinatura do diretor eleito do respectivo Termo de Anuência dos Administradores, a qual alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Artigo 26 - Um dos Diretores será denominado Presidente da Diretoria, não tendo os demais cargos denominação especial. Artigo 27 - Os Diretores receberão a remuneração fixa ou variável, mensal ou anual, que for estabelecida pelo Conselho de Administração, ad referendum da assembleia geral ordinária. Artigo 28 - O Conselho de Administração pode destituir um ou mais Diretores, cessando, desde este momento, o respectivo prazo de gestão. Artigo 29 - Se o Presidente da Diretoria exercer-se ou estiver impedido de exercer o cargo por moléstia ou ausência do país, ou quando, por qualquer motivo, ocorrer vaga no respectivo cargo, será ele substituído pelo Diretor com maior tempo de exercício no cargo, ou, em igualdade de tempo de exercício, pelo Diretor mais idoso. No caso de vaga de todos os cargos de Diretor, o Conselho de Administração procederá à novas eleições e, não o fazendo, no prazo de 30 dias, o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou, não o havendo, qualquer acionista convocará assembleia geral para deliberar a respeito. Artigo 30 - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mediante convocação do Presidente da Diretoria, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, nos termos do Artigo 29 acima, e, na falta ou impedimento deste, mediante convocação de dois Diretores. Artigo 31 - A Diretoria reunir-se-á em sessão sempre que for conveniente, mas a no menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre os negócios sociais. Artigo 32 - As deliberações da Diretoria serão presididas pelo Presidente da Diretoria, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto, nos termos do Artigo 29 acima, ou, em suas ausências ou impedimentos, por um Diretor especialmente aclamado para esse fim e serão registradas em livro próprio, não podendo ser tomadas sem a presença de dois Diretores, no mínimo. O presidente designará um dos presentes para secretariar a reunião. Parágrafo 1º - No caso de ausência de um dos Diretores, terá este prévio conhecimento da matéria a ser discutida e poderá enviar seu voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata da reunião e ficará arquivado em poder da Companhia. Parágrafo 2º - As eleições e resoluções serão aprovadas por maioria de votos. Havendo empate, prevalecerá o voto do presidente da reunião. Artigo 33 - Os Diretores ficam dispensados de caução. Artigo 34 - Se o termo de posse dos Diretores não for assinado nos 30 dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria ou, em se tratando de eleição para todos os cargos, pelo Conselho de Administração. Artigo 35 - São atribuições e deveres da Diretoria, além das que forem conferidas pelo Conselho de Administração: a) - a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins e objeto da Companhia, nos termos da lei das sociedades anônimas, entre eles a compra, venda e permuta de bens móveis ou imóveis, pertencentes ou que vierem a pertencer ao acervo social, a facultade de contrair obrigações, sacar, endossar e aceitar letras de câmbio, notas promissórias, cheques e duplicatas de faturas, alienar bens e direitos, assinar contratos, convenicionar as respectivas cláusulas e condições, transigir e renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais e fixar ordenados e percentagens que destinar aos seus empregados; b) - a escolha de estabelecimentos bancários aos quais deva ser recolhido o dinheiro da Companhia; c) - a nomeação de procuradores da sociedade, com poderes discriminados nos instrumentos de mandato e prazo de duração, bem como a revogação de mandatos e a nomeação de procuradores para os fins mencionados no art. 24, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76; d) - a apresentação anual à assembleia geral ordinária do resultado de sua gestão e as demonstrações financeiras em forma legal. Parágrafo Único - A compra e venda de imóveis pertencentes ao ativo fixo bem como a concessão de garantias reais pela companhia depende de prévia autorização do Conselho de Administração. Artigo 36 - Independentemente do que for deliberado pelo Conselho de Administração sobre o assunto, em reunião especial, compete a dois Diretores ou a um deles com um procurador da sociedade, ou ainda a dois procuradores da sociedade, constituídos na forma do artigo 35, item "c", do estatuto, sempre agindo em conjunto: a) - emitir e receber cheques bancários, emitir, sacar, aceitar, endossar, receber e descontar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de faturas ou quaisquer títulos de responsabilidade da Companhia, correspondências, contratos e procurações com poderes limitados e especiais para determinados fins, inclusive ad judicia, bem como todos os documentos de natureza comercial, ressalvado o disposto no parágrafo deste artigo; b) - adquirir, alienar, permutar ou onerar bens móveis, excluídos os imóveis; c) - admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados ou percentagens; d) - efetuar pagamentos, cobranças e recebimentos, dando e recebendo quitação, bem como assinar todos os documentos de caixa, ressalvado o disposto no parágrafo deste artigo; e) - assinar fianças, mesmo em caráter solidário, exclusivamente para garantir contratos de locação de empregados da sociedade; f) - assinar certificados de ações, com observância do art. 24, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - Um Diretor ou um procurador da sociedade, constituído na forma do item "c" do artigo anterior, mediante prévia deliberação em reunião do Conselho de Administração, poderá isoladamente "

a) - receber cheques nominais a favor da sociedade, dando recibos das importâncias recebidas, com especificação dos cheques respectivos, bem como receber pagamentos em dinheiro dentro dos limites que forem fixados nos instrumentos de mandato; b) - endossar cheques para depósito bancário em nome da sociedade; c) - emitir cheques exclusivamente destinados a transferência de fundos de um banco a outro, de uma conta da sociedade para outra conta da própria sociedade; d) - emitir faturas e duplicatas endossando-as a banco para cobrança, bem como assinar bordereós de desconto ou cobrança bancária; e) - representar a sociedade em juízo, com poderes para prestar depoimento, transigir e desistir, bem como representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas ou parastatais e sociedades de economia mista, podendo ainda representá-la na qualidade de acionista ou procurador de acionista de outras Companhias; f) - representar a sociedade em concorrências públicas. Artigo 37 - Compete ao Presidente da Diretoria: a) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como adotar todas as medidas adequadas ao regular funcionamento da Diretoria e à articulação das atividades dos demais Diretores; b) - executar as diretrizes gerais da administração social, superintendendo todos os negócios da Companhia e adotar as medidas adequadas ao cumprimento das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; c) - admitir, suspender ou demitir empregados de nível de gerência e fixar ou alterar os seus vencimentos; d) - rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas de assembleias gerais e os que forem necessários aos serviços da administração da Companhia. Artigo 38 - Sem prejuízo das atribuições estatutárias e da direção geral dos negócios sociais, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, distribuir entre os Diretores o exercício de encargos especiais, cujo desempenho ficará sob a responsabilidade dos Diretores designados, os quais informarão à Diretoria sobre o andamento e execução dos negócios que tiverem individualmente a seu cargo. Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá deliberar em sessão especial, a outorga de procurações conferindo aos procuradores, agindo em conjunto, ou um deles com um Diretor, a facultade de outorgar procurações para os fins especificados no artigo 35, alínea "c", do estatuto. **Título IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 39** - O Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos em assembleia geral, só será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na assembleia geral ordinária subsequente à sua instalação. Parágrafo Único - Os conselheiros eleitos tomarão posse mediante termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, ficando a posse sujeita à assinatura do conselheiro eleito do respectivo Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, a qual alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Artigo 40 - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que fixar a assembleia geral que deliberar sobre a sua instalação e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da média da remuneração dos Diretores em conjunto, pro rata temporis. **Título V - Do Conselho Consultivo - Artigo 41** - A assembleia geral ordinária, em cada ano, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá eleger Conselheiros Consultivos residentes no país ou no exterior, em número não inferior a dois. Os Conselheiros Consultivos exercerão suas atribuições até a assembleia geral ordinária do ano subsequente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo deverá opinar sobre os problemas importantes da sociedade e será consultado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria sempre que for reputado conveniente. Parágrafo 2º - Os Conselheiros Consultivos não terão qualquer parcela das atribuições e poderes conferidos pela lei aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Parágrafo 3º - A remuneração dos Conselheiros Consultivos será fixada pelo Conselho de Administração, ad referendum da assembleia geral. **Título VI - Da Assembléa Geral - Artigo 42** - A assembleia geral será constituída pelo acionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade de ações de que forem titulares. Parágrafo Único - Os acionistas presentes à assembleia, além de exibirem documentos hábeis de identificação, deverão apresentar, na sede social, com antecedência mínima de 48 horas, extrato atualizado da conta de depósito das ações escriturais fornecido e autenticado pela instituição financeira depositária. Artigo 43 - A assembleia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes aos interesses dela e ao desenvolvimento de suas operações. Artigo 44 - A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia e, na sua ausência, pelo seu substituto, nos termos do artigo 19 acima, ou, na ausência deste, por um membro do Conselho de Administração especialmente aclamado. O presidente designará um dos presentes para secretariar os trabalhos da assembleia. Artigo 45 - Nas deliberações das assembleias gerais, a cada ação ordinária caberá um voto. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, sendo obedecidas, em relação ao quorum para a instalação e para as deliberações, as determinações da lei e do presente estatuto. Artigo 46 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por seus representantes legais, ou por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, advogado ou instituição financeira. Parágrafo Único - O acionista, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, deverá manter no país representante com poderes para receber citações em ações contra ele propostas com fundamento nos preceitos legais atinentes às sociedades anônimas. O exercício de qualquer dos direitos de acionistas, no Brasil, confere ao mandatário ou representante legal qualidade para receber citação judicial. Artigo 47 - Todos os anos, nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício, reunir-se-á a assembleia geral ordinária para tomar as contas dos administradores e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre destinação de lucros e distribuição de dividendos, eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando for o caso. Artigo 48 - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizado o levantamento das demonstrações financeiras semestrais ou trimestrais, declarando-se, por deliberação do mesmo Conselho, dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, sejam acumulados ou do próprio exercício. Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá deliberar distribuição de resultado na forma de pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, que serão imputados ao valor dos dividendos de que trata o art. 52 deste estatuto. Artigo 49 - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, bem como por acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. **Título VII - Dos Lucros e sua Distribuição - Artigo 50** - Anualmente, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II) 5% (cinco por cento) para a formação de reserva estatutária a manutenção do capital de giro da sociedade, até atingir 10% (dez por cento) do capital social; III) valores destinados, mediante proposta do Conselho de Administração, à criação de reserva para contingências, reserva de lucro a realizar e retenção de lucros na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76, obedecidos os requisitos e limites legais; IV) o saldo será integralmente destinado ao pagamento de dividendos. Artigo 51 - As reservas de capital só poderão ser utilizadas: a) - para absorção de prejuízos que ultrapasarem os lucros acumulados e as reservas de lucros; b) - para resgate, reembolso ou compra de ações; c) - para incorporação ao capital social, obedecidas as determinações legais. Artigo 52 - A Companhia distribuirá com dividendos mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Nos exercícios sociais em que não se justificar, ou não houver necessidade de constituição das reservas de que trata a alínea III do artigo 50 deste Estatuto, a parcela dos lucros para a qual não houver destinação específica será distribuída como dividendos. Parágrafo único - Se a situação financeira da Companhia não permitir a distribuição efetiva dos dividendos mínimos obrigatórios previstos no "caput" deste artigo, o correspondente valor será registrado como reserva especial e, senão absorvida por prejuízos subsequentes, deverá ser paga como dividendos assim que permitir a situação da Companhia. **Título VIII - Da Transformação - Artigo 53** - A transformação da Companhia em outro tipo de sociedade poderá ser deliberada por acionistas representando 2/3 do capital social. **Título IX - Da Alienação do Poder de Controle - Artigo 54** - O acionista que detiver o poder de controle da Companhia e decidir aliená-lo, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, somente poderá fazê-lo sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública para a aquisição de todas as demais ações da Companhia que, observadas as regras, condições e prazos da legislação vigente e aqueles contidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, assegure tratamento igualitário àquelas aliadas ao alienante do controle. Parágrafo 1º - Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. Parágrafo 2º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o(s) comprador(es) do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto estes(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a qual alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Parágrafo 3º - Da mesma forma, a Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, a qual alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Artigo 55 - A oferta pública de aquisição de ações, referida no Artigo 54 acima, também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação, ao respectivo adquirente, do poder de controle da Companhia. Artigo 56 - A oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 54 deste Estatuto Social será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) ficará(ão) obrigado(s) a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, enviando ainda a documentação que comprove esse valor. Artigo 57 - O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) acionista(s) que estiver(em) exercendo em conjunto ou isoladamente o poder de controle da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará(ão) obrigado(s) a efetivar oferta pública referida no Artigo 54 deste Estatuto Social, e a ressarcir os acionistas de quem tenham comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, a quem deverá pagar eventual diferença entre o preço pago ao(s) acionista(s) que detinha(m) o poder de controle da Companhia e o valor pago em bolsa pelas ações da Companhia, neste período, devidamente atualizado. **Título X - Cancelamento de Registro de Companhia Aberta ou Saída do Novo Mercado - Artigo 58** - O cancelamento de registro da Companhia aberta ou a saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA deverá ser precedido de assembleia geral extraordinária, em que se delibere especificamente sobre tais matérias. Parágrafo 1º - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, (i) a Reorganização Societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, ou (ii) a saída do Novo Mercado para as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (iii) o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM -, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, pelo acionista que detiver o poder de controle da Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, em conformidade com o Parágrafo Segundo deste artigo, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Parágrafo 2º - É de competência privativa da assembleia geral a escolha da empresa especializada a ser contratada pela Companhia para elaborar laudo de avaliação das ações da Companhia pelo respectivo valor econômico. Tal escolha se fará a partir de lista triplíce a ser apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléa, não se computando os votos em branco. A Assembléa, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Parágrafo 3º - Os ofertante(s) arcará(ão) integralmente com os custos da elaboração do laudo para apuração do valor econômico da Companhia, para os fins do disposto neste artigo. Parágrafo 4º - Qualquer divergência quanto à aplicação dos dispositivos deste Título X será dirimida por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Artigo 59 - Na hipótese de haver o Controle Difuso: (i) sempre que for aprovado, em Assembléa Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor da deliberação após ter adquirido as demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e (ii) sempre que for aprovada, em Assembléa Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja em razão de registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja em razão de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da referida deliberação. Parágrafo Único - "Para fins deste Título, "Controle Difuso" significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de meno de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas que em conjunto sejam detentores de percentual superior a 50% do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum. Artigo 60 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembléa Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Caso a Assembléa Geral Extraordinária referida no "caput" deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia. Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembléa Geral Extraordinária referida no "caput" e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor. Artigo 61 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (i) caso o descumprimento ocorra de deliberação em Assembléa Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento ocorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléa Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. **Título XI - Disposições Gerais - Artigo 62** - A ação para haver dividendos prescreve em três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Artigo 63 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles, relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Artigo 64 - Aplicam-se, no que couber, as normas da Lei nº 6.404/76 e demais normas relativas às sociedades anônimas. Artigo 65 - Ficam revogadas quaisquer normas estatutárias anteriores.